LEI Nº 3.371 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Convênio, com a Programa para Criança e Adolescente - PCA, CGC. nº 20.056.644/0001-09, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R$ R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pagos em uma única parcela, com a finalidade de contribuição a entidade para que a mesma possa adquirir um imóvel, limítrofe a sua sede, e suas benfeitorias.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas da presente Lei, fica autorizado o Executivo a suplementar a dotação nº 1107.15814832.125-3231 - Subvenções Sociais, anulando a parte da dotação 1114.137648.1017 - Saneamento Geral - Convênio, Ficha 267 - 4110 - Obras e Instalações, até o limite cogitado no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Jader Alves Ferreira

José Flausino Ferreira

Maria Lúcia Franco Idaló

Fábio Vicente de Paiva